GAZETA DO OESTE

Ano MMXXIII Nº 6313 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 01 de agosto de 2023

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

LEI Nº 249 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre medidas de segurança nas escolas públicas do município de Santa Rita de Cássia e dá outras providências".

O **PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica autorizado o município de Santa Rita de Cássia, implantar serviço e segurança com armas letais e não letais, para atuar nas escolas públicas do município.

Art. 2º. O município fica autorizado viabilizar convênios com a polícia militar e a polícia civil, juntamente a guarda municipal, para implantar o sistema de ronda escolar.

Art. 3º. Fica autorizado o poder executivo municipal, alocar recursos para instalação de câmeras de monitoramento nas áreas internas e pontos estratégicos das áreas externas das escolas municipais. Devendo ser priorizadas as escolas de grande e médio porte.

Art. 4º. A gestão municipal, através da secretaria municipal de educação, fica autorizada implantar botão do pânico nas escolas municipais, priorizando as escolas de grande e médio porte.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 01 de agosto de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

LEI Nº 250 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Concede Título de utilidade pública a Associação de Empreendedores Rural de Santa Rita – AERSR. Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal, Associação Empreendedores Rural de Santa Rita – AERSR, sob o CNPJ: 50.524.278/0001-36, instituição sem fins lucrativos e de fomento a agricultura familiar, com sede e foro nesta Cidade de Santa Rita de Cássia – BA.

Art. 2º. À referida instituição, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei, concernentes ao título que ora lhe é concedido, inclusive participar de licitação e pleitear junto aos poderes constituídos, o amparo necessário para seu pleno funcionamento e acomodação.

Art. 3º. Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a instituição deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividade;

II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV – balancete contábil;

V – ficha cadastral atualizada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 01 de agosto de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA LTDA:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Barreiras, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA LTDA:07053173000117